



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

ANÁLISE DAS MEDIDAS DISCIPLINARES UTILIZADAS NO SISTEMA DE SOCIOEDUCAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO EDSON MOTA

Waldir Victor de Barros

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

ANÁLISE DAS MEDIDAS DISCIPLINARES UTILIZADAS NO SISTEMA DE SOCIOEDUCAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO EDSON MOTA

Waldir Victor de Barros

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientadora: Profa. Ms. Claudiane Silva Carvalho

Brasília, 2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

BB277a Barros , Waldir Victor de
Análise das medidas disciplinares utilizadas no sistema
de socioeducação: um estudo de caso no Centro Socioeducativo
Edson Mota / Waldir Victor de Barros ; orientador
Claudiane Silva Carvalho. -- Brasília, 2022.
34 p.

Monografia (Especialização - Especialização em Garantia
dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. Medida disciplinar. 2. Adolescente. 3. Justiça
Restaurativa. 4. Atendimento. 5. Ressocialização. I.
Carvalho, Claudiane Silva , orient. II. Título.

Ata de Avaliação

Waldir Victor de Barros

ANÁLISE DAS MEDIDAS DISCIPLINARES UTILIZADAS NO SISTEMA DE SOCIOEDUCAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO EDSON MOTA

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.

Orientadora: Profa. Ms. Claudiane Silva Carvalho

Aprovado em:

24 de Fevereiro de 2022

Banca Examinadora

Profa. Ms. Claudiane Silva Carvalho

Profa. Ms. Flávia Ramos Cândido

RESUMO

O presente estudo objetiva demonstrar como é realizada a análise das medidas disciplinares utilizadas sistema de socioeducação, especificamente, no Centro Socioeducativo Edson Mota - CSE, localizado na cidade de João Pessoa, capital da Paraíba. Trata-se, portanto, de um estudo de caso que, metodologicamente, busca demonstrar por meio da pesquisa bibliográfica, documental, levantamentos quantitativos e observação participante, o quanto o regime de internação de adolescentes em conflito com a lei é desafiador e necessita envolver profissionais qualificados para seu atendimento. Dessa forma, a pesquisa quantificou as infrações disciplinares ocorridas no CSE, apontou a prevalência de certas modalidades de faltas, as quais são descritas como graves, para ao final apontar uma possível solução para a reincidência de infrações disciplinares cometidas por adolescentes em cumprimento de medidas no referido Centro Socioeducativo. Verificou-se como solução viável a aplicação da Justiça Restaurativa Juvenil aos socioeducandos, de modo a oportunizar aos adolescentes uma ressocialização efetiva e de acordo com os direitos e garantias previstos na legislação vigente.

Palavras-chave: Medida disciplinar; Adolescente; Justiça Restaurativa; Atendimento; Ressocialização.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. METODOLOGIA	11
3. MEDIDAS DISCIPLINARES NO SISTEMA SOCIEDUCATIVO: ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA NO CENTRO SOCIEDUCATIVO EDSON MOTA	16
3.1. Análise documental dos quantitativos de faltas disciplinares por tipificação como leves, médias e graves	17
3.2. Análise documental da qualificação “descrição” da aplicação das medidas disciplinares de acordo com o instrumental disciplinar	20
3.3. Investigação documental sobre possibilidades de proposta pedagógica quando o adolescente cometa a falta disciplinar	22
4. A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POSSIBILIDADE DE MUDANÇA NO CENÁRIO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	24
5. CONCLUSÃO	26
6. REFERÊNCIAS	28
7. APÊNDICES E ANEXOS	30

1. INTRODUÇÃO

A disciplina dentro das Unidades de Internação deve estar alinhada com sua concepção pedagógica, isto é, seu objetivo vai além da obediência das pessoas ao funcionamento dos procedimentos internos. Em contraposição, essa mesma disciplina deve ser um mecanismo de controle associado ao apoio institucional para que o socioeducando possa ressignificar sua vivência e estruturar uma mudança em sua trajetória de desenvolvimento integral.

Assim, as ações disciplinares devem se basear em ações de promoção, prevenção e recuperação da dinâmica relacional e social pacífica. Nessa seara, os estímulos pedagógicos e disciplinares têm por objetivo demonstrar ao socioeducando sua capacidade de alcançar as metas a que se propôs no estabelecimento de seu Plano Individual de Atendimento - PIA¹ e valorizar seus avanços e conquistas nesse processo.

O contínuo esclarecimento aos socioeducandos a respeito das normas de convivência e normas disciplinares é fundamental para prevenção de eventos críticos, bem como ações de mediação de conflitos das relações entre os adolescentes. Dessa forma, as intervenções coletivas, as medidas de teor pedagógico e a realização do Conselho Disciplinar atuam como ações de recuperação da paz institucional.

Portanto, no contexto de Unidades Socioeducativas, o Conselho Disciplinar é uma instância interna colegiada que atua com a finalidade consultiva para, posteriormente, deliberar sobre assuntos que tratem de transgressões disciplinares cometidos por adolescentes em conflito com a lei. Muito embora alguns estados da federação utilizem-se da nomenclatura Comissão Disciplinar, o presente estudo utilizará no decorrer deste trabalho acadêmico o termo “conselho”, tendo por base a sua natureza deliberativa.

Como marco legal, todas as unidades de internação buscam desenvolver seu trabalho sob a perspectiva da doutrina da proteção integral, baseando-se que os adolescentes internos estão em condição peculiar de pessoas em

¹ De acordo com Lei 12.594/12 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, o PIA é um instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente, com enfoque restaurativo, dever ser construído de forma dialogada com o adolescente e família com vistas a compartilhada das responsabilidades, sendo melhor explicitado adiante.

desenvolvimento, portanto, deve o Estado buscar métodos de cumprimento de uma medida de forma adequada, proporcionando escolarização; profissionalização; atividades esportivas; culturais e de lazer, fazendo-se cumprir garantias, executando igualmente, diversos princípios constitucionais, tais como o da dignidade da pessoa humana.

No âmbito disciplinar, está previsto no inciso II, art. 71, da Lei 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, a exigência da instauração formal do processo disciplinar para a aplicação de qualquer sanção, garantidos a ampla defesa e o contraditório, conforme se denota a seguir:

Art. 71. Todas as entidades de atendimento socioeducativo deverão, em seus respectivos regimentos, realizar a previsão de regime disciplinar que obedeça aos seguintes princípios:

I - tipificação explícita das infrações como leves, médias e graves e determinação das correspondentes sanções;

II - exigência da instauração formal de processo disciplinar para a aplicação de qualquer sanção, garantidos a ampla defesa e o contraditório;

III - obrigatoriedade de audiência do socioeducando nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;

IV - sanção de duração determinada;

V - enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a sanção a ser imposta ao socioeducando, bem como os requisitos para a extinção dessa;

VI - enumeração explícita das garantias de defesa;

VII - garantia de solicitação e rito de apreciação dos recursos cabíveis; e

VIII - apuração da falta disciplinar por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo 1 (um), obrigatoriamente, oriundo da equipe técnica (BRASIL, 2012, online).

Assim, ressalta-se a necessidade de haver discussões pautadas nesses preceitos e nas práticas efetivadas em instituições socioeducativas responsáveis por sua execução. Nesse sentido, a análise das medidas disciplinares aplicadas aos adolescentes no Centro Socioeducativo Edson Mota apresenta-se como atual, pertinente e relevante, pois tal aplicação deve estar de acordo com os princípios de Direitos Humanos e com os direitos e garantias assegurados aos adolescentes em conflito com a lei.

Cabe ressaltar que, atualmente, é possível indagar: Como é possível melhorar os índices de infrações disciplinares dentro do Centro Socioeducativo Edson Mota, visando uma ressocialização efetiva de seus adolescentes?

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pode ser entendido como um dispositivo legal que funciona para o cumprimento de normas e princípios instituídos

em favor de indivíduos infantojuvenis, para que sejam capazes de desempenhar os seus direitos e ter acesso à cidadania plena (DIGIÁCOMO, 2010).

Porquanto, um desses direitos está expresso no Título 1, em seu art. 3º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, qual seja:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990, online).

O Princípio da Proteção Integral, após a Constituição Federal de 1988 (CF/88) e do ECA, tem como premissa o reconhecimento da criança e do adolescente como um ser peculiar em seu desenvolvimento, considerando suas características quanto a gênero, raça, condição socioeconômica, religião e outras especificidades. Assim, eles passam a ser considerados, na forma da lei, como prioridades na construção de Políticas Públicas, com total garantia dos direitos e garantias fundamentais (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990).

Para garantir a correta execução das medidas socioeducativas foi criado o SINASE, o qual regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Art. 1º. Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 1º. Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

(...)

§ 3º. Entendem-se por programa de atendimento a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas (BRASIL, 2012, online).

Dentro dessa perspectiva, o SINASE veio fortificar as bases já lançadas com a Lei 8.069/90, mas que não se aplicavam nos casos concretos de maneira satisfatória, fazendo com que as previsões dos direitos e garantias que envolvem e protegem os menores pudessem, de fato, funcionar como meios protetivos legalmente estabelecidos.

É importante mencionar que as medidas socioeducativas possuem em sua concepção básica uma natureza sancionatória, vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes, estabelecendo restrições legais e, sobretudo, uma natureza sociopedagógica, haja vista que sua execução está condicionada a garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania. Dessa forma, a sua operacionalização inscreve-se na perspectiva ético-pedagógica.

Sendo assim, é possível verificar que existe toda uma metodologia de organização atribuída ao SINASE, portanto, destaca-se a importância de analisar as medidas disciplinares atribuídas aos adolescentes do Centro Socioeducativo Edson Mota, que cometem infrações dentro da unidade e quais parâmetros são utilizados para o trabalho desde a educação em Direitos Humanos e a execução que preceitua o SINASE.

Para entender melhor a análise das medidas disciplinares, o presente estudo terá por base a obra *Vigiar e Punir*, onde Foucault (1987) retrata que os castigos muito violentos e arbitrários tornavam o sistema penal instável, imprevisível, pouco eficiente.

Destaca-se que o Centro Socioeducativo Edson Mota - CSE fica localizado na Rua Severino Marcena Dantas, Mangabeira VIII, João Pessoa-PB, e segundo histórico em pesquisas nas mídias de domínio público, são constantes os eventos em que adolescentes são punidos pelo cometimento de faltas disciplinares, rebeliões, motins e até mortes dos socioeducandos.

Diante desse panorama, o tema torna-se relevante para este Programa de Pós-Graduação em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente, haja vista que a análise das medidas disciplinares impostas frente ao cometimento de faltas disciplinares no Centro Socioeducativo Edson Mota está intimamente relacionada ao respeito aos direitos e garantias dos adolescentes, bem como se mostra importante para o conhecimento efetivo e pleno das políticas de proteção praticadas no decorrer da execução das medidas socioeducativas de internação.

Nesse sentido, um dos grandes desafios na ressocialização de jovens infratores reside em sua plena reinserção na sociedade, para isso é preciso realizar um trabalho técnico na aplicação de medidas socioeducativas, principalmente de internação, que é possível encontrar jovens ainda mais marginalizados e ainda mais

propensos a reincidirem em atos infracionais. Portanto, é imprescindível uma análise constante sobre as práticas de trabalho, considerando esse público de indivíduos inseridos no programa socioeducativo de internação.

A unidade de atendimento socioeducativo de internação funciona a partir de princípios do ECA e do SINASE e deve servir para a educação dos jovens que cumprem medidas socioeducativas de internação, para isso é imprescindível a apuração das faltas disciplinares por uma comissão disciplinar, e análise do corpo técnico da unidade em que o jovem está inserido. Assim, conhecer as práticas da execução de medidas socioeducativas é de grande relevância para que se conheça a extensão da relação de tais práticas com o que preceitua as leis de proteção aos direitos dos adolescentes privados de liberdade.

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribuam na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo o que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva.

Os parâmetros norteadores da ação e gestão pedagógicas para as entidades e/ou programas de atendimento que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas devem propiciar ao adolescente o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, de ressignificação de valores, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social, vez que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão substancial ético-pedagógica.

Seu atendimento deve estar organizado observando o princípio da incompletude institucional. Assim, a inclusão dos adolescentes pressupõe sua participação em diferentes programas e serviços sociais e públicos.

Nesse sentido, o objetivo do presente estudo é analisar as medidas disciplinares impostas aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no Centro Socioeducativo Edson Mota e verificar quais as possibilidades de melhoria para os altos índices de faltas disciplinares cometidos pelos jovens ali internados.

De modo específico, a investigação pretende: i) levantar os quantitativos de faltas disciplinares cometidas no CSE por tipificação: leve, média e grave, no período de janeiro a dezembro de 2021; ii) analisar, por meio de documentação, a qualificação da aplicação das medidas disciplinares no Centro Edson Mota e por fim iii) propor alternativas pedagógicas para o atendimento do adolescente que comete falta disciplinar, visando sua recuperação e ressocialização, evitando-se sua mera punição e possibilidade de reincidência.

Dessa forma, buscar-se-á investigar o tema, contribuir para o conhecimento acadêmico e propor melhorias no atendimento socioeducativo de adolescentes privados de liberdade, o que é de profunda relevância para a rede socioeducativa do estado da Paraíba e para o Centro Socioeducativo Edson Mota.

2. METODOLOGIA

A Pesquisa pode ser compreendida como um movimento histórico que busca descobrir novas perspectivas para a vida humana, seja através de análises, observações e reflexões que se transformam em novos olhares da realidade já posta e que contribui para uma nova área de pesquisa ou conhecimento. O problema deve ser estudado de forma a promover a leitura da realidade através de dados e informações com objetivo de apresentar uma resposta fundamentada em dados científicos (CHIZZOTTI, 2014).

A presente pesquisa é de abordagem mista, ou seja, com técnicas de análise quantitativa e qualitativa, pois serão utilizados dados numéricos coletados os quais demonstram os percentuais de incidência em infrações disciplinares dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no CSE, bem como uma análise baseada na pesquisa bibliográfica, documental e na observação participante deste pesquisador que é diretor do Centro Socioeducativo objeto de estudo.

Quanto à classificação, a pesquisa é exploratória, pois objetiva-se conhecer de modo profundo o objeto de estudo, tendo como *locus* de coleta de dados o Centro Socioeducativo Edson Mota, localizado na cidade João Pessoa, capital do estado da Paraíba.

Ao pesquisar políticas públicas sociais deve se observar sua importância e contribuição para o campo que se quer analisar. Souza (2003) afirma que estudos já apontam muitas pesquisas em âmbito nacional e municipal e que o estadual ainda

precisa ter uma atenção maior dos pesquisadores. Dessa forma, verifica-se a importância do exame da realidade do Centro Socioeducativo Edson Mota, buscando-se a correção da ótica errônea de punição como forma educação, bem como a análise das medidas disciplinares impostas aos adolescentes que cometem faltas disciplinares durante o cumprimento de medidas socioeducativas.

Sobre a escolha do objeto de pesquisa e a delimitação do problema, Chizzotti (2014) aponta que toda pesquisa possui uma concepção e está associada ao pesquisador e sua concepção de realidade, pois “delimitar o problema deve ser o momento mais aflitivo da pesquisa porque sua definição está conexas com a concepção que gera o problema; o problema é a expressão sintética de uma concepção.

Buscando essa compressão entre realidade e ciência, o tipo de pesquisa que se adequa à proposta é a quantitativa e qualitativa com abordagem metodológica da fenomenologia, através da pesquisa de campo utilizando-se da observação participante e da pesquisa documental por meio do levantamento estatístico de faltas infracionais cometidas no CSE.

Na visão da pesquisa fenomenológica, a realidade é diversa, possui várias interpretações, é relativa de acordo com a perspectiva do pesquisador. A realidade passa por estar-com de forma a compreender os fenômenos como eles são, com neutralidade, porém, essa realidade “é uma construção precária, provisória, fenomenal, enquanto percepção do fenômeno percebidos pela consciência” (MACEDO, 2000, p. 49). Assim, o significado da realidade e do discurso são as percepções que o sujeito tem do seu mundo e para conhecer esse mundo é necessário conhecer o mundo do outro, enxergando a multiplicidade de conhecimentos e olhares sobre o mesmo objeto (MACEDO, 2000).

Não cabe, na pesquisa fenomenológica, determinar o que é real e sim dar espaço ao que se apresenta enquanto realidade para compreendê-la de forma interpretativa, o que resulta numa realidade individual pois, é “específico para aquele que conhece” (MACEDO, 2000, p.45), ou seja, o conhecimento resulta da subjetividade do sujeito pesquisador.

Buscando compreender o fenômeno como ele se apresenta, Macedo (2000) aponta um aspecto importante para a escolha desta abordagem metodológica. É preciso compreender seu objeto de pesquisa a partir de sua contextualização, enquanto experiência local da execução do Programa, não partindo do que o mesmo

chama de uma “atitude positiva”, ou seja, “afirmativa, explicativa, generalizante”. O pesquisador deve ter cuidado em não pré-estabelecer critérios, conceitos ou mesmo realidades.

Macedo (2000) ao citar Esposito (1994), assim conceitua:

O modo de investigação fenomenológico tem como objetivo fazer com que o ser ou a coisa mais interrogada se revele, sendo que as chaves para o acesso à compreensão não podem ser buscadas na manipulação e no controle, mas, sim, na participação e na abertura (MACEDO *apud* ESPOSITO, 2000, p. 50).

A ciência social sempre será um conhecimento científico social que rompe com o senso comum, buscando a ciência moderna (SANTOS, 2011). Possui um contexto histórico que gera conhecimentos de acordo com a época, o lugar e seu contexto social, além de estabelecer relação entre pesquisador e objetivo de pesquisa, tendo a visão de mundo e da realidade intrínseca no processo de conhecimento e investigação, resultando em um conjunto de efeitos repletos de significados diversos que não podem ser quantificados, daí a escolha pela pesquisa qualitativa.

Para Minayo (2012), a pesquisa qualitativa possui um ciclo que é composto de forma hierárquica da fase exploratória, o trabalho de campo e a análise e tratamento do material empírico e documental.

Para o trabalho de campo foi escolhido como estratégia de pesquisa a análise documental e a observação participante. A pesquisa documental será realizada por meio da análise quantitativa e qualitativa dos instrumentais metodológicos utilizados para aplicação das medidas disciplinares – como pastas contendo arquivos individuais dos socioeducandos do acompanhamento dos setores de serviço social e jurídico, Plano Individual de Atendimento – PIA, dentre outros – por serem instrumentos norteadores das proteções e onde é possível analisar a efetivação da garantia de direitos. Esses instrumentos são normativos, visto que são institucionalizados na prática técnica das equipes, possuindo característica de individualidade pois cada protegido terá seu PIA individualizado e seus diários de campo (BRASIL, 2010).

Buscando a perspectiva pedagógica da proteção, esses instrumentos são ferramentas que orientam a prática profissional favorecendo reflexões acerca da evolução do protegido dando um olhar mais abrangente sobre as metas e propostas

alcançadas ao longo da proteção, ou seja, dos direitos que foram garantidos ou não ao longo desse processo.

Sobre o Plano Individual de Atendimento - PIA:

O objetivo é favorecer as condições para o desenvolvimento pessoal e social do protegido, trazendo impactos também sobre seus familiares. Assim, o PIA constitui uma ação que procura reduzir a dimensão da violação sofrida, dando novas possibilidades e oportunidades, procurando ainda o fortalecimento e manutenção dos vínculos com a rede (BRASIL, 2010, online).

A escolha pela pesquisa documental se deu pela natureza do objetivo de pesquisa que pode ser contextualizado através dos instrumentais utilizados para a apuração da falta disciplinar, tendo assim a informação de como se dá os procedimentos do Conselho Disciplinar em cada caso de acordo com a infração cometida.

A análise de documentos possibilita a observação direta das informações e a evolução da proteção e garantia de direitos. Sobre isso Helder *apud* Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 03) afirmam que “a técnica documental vale-se de documentos originais, que ainda não receberam tratamento analítico por nenhum autor. [...] é uma das técnicas decisivas para a pesquisa em ciências sociais e humanas”, ou seja, são documentos primários que não receberam tratamento dos técnicos que manuseiam e trabalham no Centro Socioeducativo Edson Mota, com registros dos encaminhamentos feitos com objetivo de garantir direitos e a proteção integral.

Ainda sobre a análise documental:

Quando um pesquisador utiliza documentos objetivando extrair dele informações, ele o faz investigando, examinando, usando técnicas apropriadas para o seu manuseio e análise; segue etapas e procedimentos; organiza informações a serem categorizadas e posteriormente analisadas; por fim, elabora sínteses, ou seja, na realidade, as ações dos investigadores – cujos objetos são documentos – estão impregnadas de aspectos metodológicos, técnicos e analíticos (HELDER *apud* SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009, p. 04).

A análise documental delimitou-se ao período de janeiro a dezembro de 2021, nos arquivos dos formulários de medida disciplinar do Centro Socioeducativo Edson Mota, sob a ótica do quantitativo e tipificações da aplicação das medidas disciplinares, para ao final propor a possibilidade de diferentes abordagens frente às punições aplicadas para cumprimento da referida medida.

Sobre as documentações do referido centro, é necessário destacar que o cunho sigiloso de todas as informações referentes à identificação do protegido ou qualquer outro dado sobre sua proteção será preservado, visto que não haverá contato direto com nenhum adolescente interno no Centro Socioeducativo Edson Mota – CSE. Destaca-se ainda que todo o processo de coleta de dados se dará por meio da equipe técnica e de documentos físicos.

A última etapa apontada por Minayo (2012) é a análise e tratamento do material empírico e documental que visa a interpretação dos dados coletados associando-os às teorias que embasaram a pesquisa. A análise não é apenas expor opiniões e conclusões, passa por interpretar o que está nas entrelinhas e subjetividade dos dados coletados, trazendo à tona o que está latente nas informações.

Sobre análise de conteúdo, Chizzotti (2014) define claramente que é por meio desta que se pode aferir termos, temas, categorias, palavras mais utilizadas no documento/texto e que estes carregam significados e sentidos, que muitas vezes não são observáveis facilmente, mas que são importantes elementos na construção de sua análise.

Relativamente à observação participante, cabe salientar que, de acordo com Proença (2008), de modo diverso da entrevista, essa técnica de coleta de dados baseia-se na própria vivência do pesquisador, ou seja, o pesquisador participa, pessoalmente, do evento analisado e, assim, pode entendê-lo melhor, pois atua diretamente naquele ambiente. Segundo essa autora, por meio dessa metodologia, o pesquisador “participa nas relações sociais e procura entender as ações no contexto da situação observada. As pessoas agem e dão sentido ao seu mundo se apropriando de significados a partir do seu próprio ambiente (PROENÇA, 2008, p. 16).

Ao considerar que este investigador atua de forma direta no ambiente pesquisado, entende-se que a observação participante é uma metodologia adequada para a análise das questões e relações estabelecidas no Centro Socioeducativo Edson Mota, bem como para a proposição de melhorias no ambiente estudado, de forma a colocar em prática os conceitos teóricos aprendidos na Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente e a cumprir – de forma mais efetiva e eficiente – os preceitos transcritos

na legislação nacional e internacional que asseguram os direitos e garantias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Assim, com base no uso das ferramentas metodológicas acima expostas, essa pesquisa buscará analisar os dados do Conselho Disciplinar do Centro Socioeducativo Edson Mota quanto ao rol de tipificação disciplinar (infrações leve, média e grave); quanto à aplicação medidas disciplinares em contraponto a essas infrações cometidas pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e, ao final, propor mudanças nesse tratamento, de modo a evitar os altos índices de reincidência em faltas disciplinares e a promover uma ressocialização mais efetiva, identificando possibilidades para tanto.

Cabe mencionar que é comum, no campo teórico, constatar a existência de Centros Socioeducativos que não se utilizam das sanções formais disciplinares. Porém, no campo prático isso é diferente e, muitas vezes, o que ocorre é o uso inadequado dessas medidas, sem o cumprimento de critérios estabelecidos em lei, fato que se torna preocupante, pois quando não existe método, é possível ficar sujeito apenas à própria discricionariedade. Dessa forma, não parece justo que adolescentes e jovens em situação de privação de liberdade sejam mantidos em duplo cárcere por tempo indeterminado e muitas vezes sem o respeito à ampla defesa e o contraditório, garantidos pela legislação.

3. MEDIDAS DISCIPLINARES NO SISTEMA SOCIEDUCATIVO: ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA NO CENTRO SOCIEDUCATIVO EDSON MOTA

A classificação das transgressões cometidas pelos socioeducandos que cumprem medida socioeducativa das Unidades de Internação dar-se-á em conformidade com artigo 71, inciso I, da Lei nº 12.594/2012, que instituiu o SINASE e classificam-se em: leves, médias e graves.

Caso não seja prevista na forma tentada, aplica-se à tentativa a sanção correspondente à falta disciplinar consumada, reduzida de 1/3 (um terço). O socioeducando que concorrer para o cometimento da falta disciplinar incidirá nas mesmas sanções cominadas ao autor, na medida de sua participação, exceto nos casos de coação por parte do autor da ocorrência.

Nas faltas disciplinares que importem em ato infracional, além da apuração pelo Conselho Disciplinar, a Direção da Unidade encaminhará os envolvidos à

Delegacia de Polícia e, posteriormente, a Direção fará as comunicações formais (Judiciário, MP e Defensoria Pública), assim como para a Presidência da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC, para demais orientações.

Para a presente pesquisa, a análise documental foi delimitada de forma a abranger o período de janeiro a dezembro de 2021. Assim, por meio do levantamento de formulários das medidas disciplinares do Centro Socioeducativo Edson Mota, buscou-se apurar o quantitativo e as tipificações da aplicação das medidas disciplinares, para subsidiar a apresentação de uma proposta de diferente abordagem dos adolescentes, frente às reiteradas infrações disciplinares e, conseqüentemente, às reiteradas punições aplicadas.

3.1. Análise documental dos quantitativos de faltas disciplinares por tipificação como leves, médias e graves

De acordo com a lei que instituiu o SINASE, as medidas socioeducativas estabelecidas pelo ECA têm como objetivo a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 1990).

No caso o adolescente já sentenciado – em cumprimento de medida socioeducativa em unidade de internação – o objetivo é o mesmo, ou seja, incentivar que o adolescente abandone o mau comportamento e a prática delituosa. Para tanto, existe o Conselho Disciplinar, devidamente formado e previsto em lei, para tipificar as infrações disciplinares cometidas dentro da unidade de internação em faltas leves, médias e graves, bem como sua devida apuração.

No Centro Socioeducativo Edson Mota existe o referido conselho disciplinar, que realiza o trabalho, mas não faz a estatística das faltas, então viu-se a oportunidade para abordar e para trazer a luz estes números, que foram devidamente separados, catalogados e quantificados as faltas mês a mês, de acordo com a tabela abaixo:

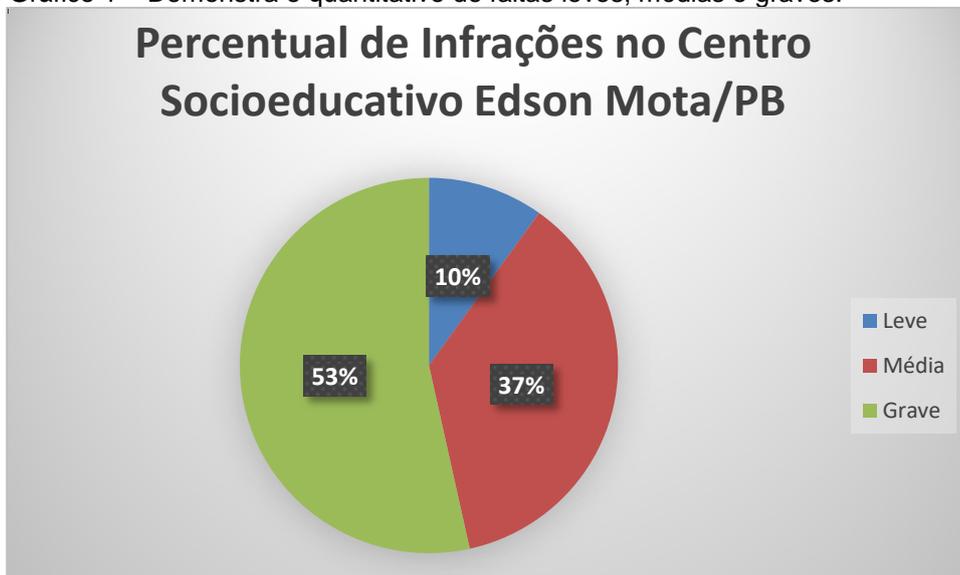
Tabela 1 – Quantitativo de infrações disciplinares ocorridas no CES durante o ano de 2021.

TIPO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Leve	01	01	01	00	00	01	00	00	01	01	02	02	10
Média	02	03	04	05	01	02	00	01	05	04	04	06	37
Grave	06	07	07	02	04	06	08	04	05	01	00	04	54

Fonte: Elaboração pelo autor, 2022.

De acordo com dados da Tabela 1, reproduzida de maneira diversa no gráfico abaixo, que versa sobre o quantitativo de cada infração (leve, média e grave) durante o período investigado, é possível observar a maior porcentagem incidência de faltas graves.

Gráfico 1 – Demonstra o quantitativo de faltas leves, médias e graves.



Fonte: Elaboração pelo autor, 2022.

O objetivo da socioeducação é apontar possibilidades desses jovens virem a se desenvolver, a trilhar outros caminhos que não sejam ligados à perspectiva anterior do ato infracional que ele tenha realizado, por meio de uma mediação e uma série de propostas educativas.

O que este pesquisador percebe é que as faltas cometidas são também um processo de adaptação dos socioeducandos, pois passam a cumprir normas, horários e acordos institucionais, que a maioria dos adolescentes relatam não ter um contato com a cultura anterior à medida socioeducativa. Observa-se também que é dentro desse espaço socioeducativo de internação que os jovens têm acesso, pela

primeira vez, a um dentista, um médico, ou a cinco refeições diárias. Ou seja, eles passam a ter alguns direitos garantidos justamente quando infracionam.

Vale ressaltar também que as circunstâncias da adolescência são agravadas quando se trata de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social. Assim, dependendo do contexto específico, as peculiaridades geracionais ganham maior dimensão frente aos desafios que as famílias enfrentam para garantir proteção social e construção de projetos de vida.

A adolescência poderá se tornar uma fase mais difícil devido às desigualdades (de renda, raciais, de gênero, de orientação sexual, entre outras), à violência, à falta de acesso às políticas públicas e à falta de perspectiva de ingresso no mundo do trabalho. Tais fatores têm influência direta na autoestima e no reconhecimento social dos adolescentes.

Esse alto índice de faltas graves quer dizer mais que as próprias faltas, pois é importante observar que o contexto socioeconômico e cultural de muitos adolescentes, as atividades ilícitas podem ser praticadas como uma estratégia para superar as dificuldades de sobrevivência, da conquista de fonte de renda em curto prazo ou do desejo de vivenciar experiências que levam à visibilidade social, mesmo que negativa. Geralmente, os adolescentes que cometem atos infracionais têm direitos violados; possuem baixa escolaridade e defasagem idade/série; foram submetidos ao trabalho infantil das piores formas como aliciamento para o tráfico de drogas ou envolvidos em atos de violência.

Frequentemente, adolescentes que vivenciam a fragilidade de vínculos familiares e, ou, comunitários são mais vulneráveis à pressão para se integrarem a gangues ou a grupos ligados ao tráfico de drogas. Esse cenário provoca a imposição de uma série de estigmas sociais a esses adolescentes, impedindo que sejam compreendidos a partir de suas peculiaridades. Por fim, esse público de adolescentes infratores chegam as unidades de internação com muito problemas para resolver.

Atualmente o Centro Socioeducativo Edson Mota, realiza várias rodas de diálogos com os socioeducandos com objetivos de esclarecer sobre o cumprimento da medida disciplinar, de melhorar a comunicação e o atendimento das demandas trazidas pelos adolescentes, isso como forma de ação para reduzir o número de faltas e sua gravidade. Importante ressaltar que o conselho disciplinar está estudando sobre a aplicação da justiça restaurativa na unidade.

3.2. Análise documental da qualificação “descrição” da aplicação das medidas disciplinares de acordo com o instrumental disciplinar

A tabela abaixo é um espelho do formulário de falta disciplinar. Assim, para melhorar a visualização dos quantitativos, foi inserida uma coluna à direita para quantificar as faltas cometidas no ano de 2021.

Embora o estudo seja anual, é possível observar as maiores incidências das tipificações leves, médias e graves, para estudo, reflexões e abordagens resolutivas e como o percentual de faltas graves prevalece na instituição.

Tabela 2 – Quantitativo de infrações disciplinares por descrição: leve, média e grave.

Tipo	Descrição	Quant
Leve	Comercializar Objetos	00
	Não Conservar objetos	00
	Entrar em locais não permitidos pela Instituição	01
	Apresentar-se no Pátio vestido de forma inadequada	00
	Pronunciar palavras de baixo calão com os socioeducandos	03
	Riscar as paredes ou fixar cartazes em qualquer ambiente	06
Total		10

Tipo	Descrição	Quant
Média	Repetir duas faltas leves do período de 60 dias	00
	Faltar com urbanidade a qualquer pessoa da instituição	06
	Dificultar apuração de faltas disciplinares	00
	Responder pela infração do outro	04
	Cortar cabelo ou sobrancelhas fora do padrão (apologia ao crime)	12
	Recusar-se a participar das atividades diárias	15
Total		37

Tipo	Descrição	Quant
Grave	Repetir duas faltas médias do período de 60 dias	00
	Agredir fisicamente qualquer pessoa dentro da instituição	08
	Tentar ou ferir qualquer pessoa dentro da instituição	05
	Roubar, furtar ou danificar objetos	02
	Tentar ou fugir da instituição	03
	Incentivar ou participar de motim, rebelião, bater grande ou qualquer movimento contrário a ordem e disciplina da unidade	07
	For flagrado na prática de ato sexual, libidinoso ou obsceno	00
	Depredar o patrimônio público	05
	Ameaçar qualquer pessoa	08
	Recusar-se a cumprir as normas da instituição	03
	Ser pego com drogas ou ser pego portando armas	06
	Recusar-se a cumprir uma ordem direta ou faltar com devido respeito ao agente socioeducativo	07

Total	54
--------------	-----------

Fonte: Elaboração pelo autor, 2022.

São consideradas medidas disciplinares: advertência, recolhimento para dormir mais cedo, suspensão de lazer, obrigação de reparar o dano, recolhimento no alojamento e afastamento temporário do convívio. Dependendo da gravidade os dias para cumprimento da medida vai de 01 (um) a 15 (quinze) dias.

Verifica-se que, em muitas das vezes, o adolescente internado não é de alta periculosidade ou cometeu infração utilizando-se de violência ou grave ameaça à vítima, em diversos casos o adolescente tem privada sua liberdade por reincidência ou mau comportamento. Esses jovens, de menor potencial infracional, passam a conviver com outros delinquentes, delinquentes estes que podem e vão ensinar sua maneira de agir, marginalizando todos os outros conviventes. E o adolescente que tiver, talvez, cometido um delito de furto por duas ou três vezes, em contato com outros delinquentes, pode vir, quando tiver sua liberdade resgatada, a cometer um homicídio, utilizando-se dos métodos que aprendeu no regime de internação. Segundo essa premissa o regime que deveria ser positivo na recuperação do adolescente pode vir a causar influências desastrosas em seus internos.

Assim, pode-se observar nestas tabelas números altos de cometimento de faltas disciplinares: na **tipificação de faltas leves** observa-se que as infrações de a) Riscar as paredes ou b) Fixar cartazes em qualquer ambiente obtém o maior índice, fato que demonstra desobediência às normas da instituição com pretensão de impor novas regras.

Na **tipificação de faltas médias**, observa-se 02 (duas) condutas de maior incidência: a) Recusar-se a participar das atividades diárias seguida de b) cortar cabelo ou sobrancelhas fora do padrão (apologia ao crime). Mais uma vez, tais condutas ratificam a tentativa de imposição de novas regras na unidade socioeducativa e demarcação de território, na tentativa de trazer as práticas do seu território de origem para o local de internação.

Por fim, na **tipificação de faltas graves** observa-se 04 (quatro) faltas com maior incidência: a) Agredir fisicamente qualquer pessoa dentro da instituição; b) Ameaçar qualquer pessoa, c) Incentivar ou participar de motim e rebelião, bater grade ou qualquer movimento contrário a ordem e disciplina da unidade e d)

Recursar-se a cumprir uma ordem direta ou faltar com devido respeito ao agente socioeducativo.

Os dados, evidenciados no ano de 2021, culminaram em ações extremas dos socioeducandos na unidade pesquisada, como motins, rebeliões com depredação do patrimônio público, morte de um socioeducando pelos próprios internos, aprisionamento de agentes socioeducativos como reféns, dentre outras condutas infracionais. Ressalta-se que essas informações são de livre acesso a todos os interessados, pois foram veiculadas em diversos sites de notícias e nas mídias sociais.

Importante ressaltar ainda que foram realizados diversos encontros com a rede de Sistemas Socioeducativos da Paraíba (Ministério Público, Vara da Infância e da Juventude, Comitê de Prevenção e Combate à Tortura, Defensoria Pública, GT SINASE, FUNDAC, Pastoral Carcerária, entres outros atores) com objetivo de debater sobre procedimentos de segurança da Unidade e melhoria de sua estrutura física.

Atualmente está sendo realizada uma reforma nos alojamentos dos socioeducandos (Placa da Execução da Obra em anexo) e, para revisar o Manual de Segurança da FUNDAC, foi realizada a atualização da composição da Comissão de Monitoramento do Plano Estadual de Segurança para o Sistema Socioeducativo do Estado da Paraíba, conforme registro no Diário Oficial do Estado da Paraíba PORTARIA Nº 057/2021/GP/FUNDAC, também em anexo neste trabalho.

Além das ações e dos fatos supramencionados, a dinâmica de atuação na unidade incitou o pesquisador a refletir sobre a proposta de monitoramento das medidas disciplinares na forma do presente estudo, o qual se propõe a discutir de forma científica acerca da temática, coadunando com o objetivo de oferecer um sistema socioeducativo de maior qualidade para os adolescentes com privação de liberdade, colaborando também com profissionais que atuam nesses espaços.

3.3. Investigação documental sobre possibilidades de proposta pedagógica quando o adolescente cometa a falta disciplinar

No cotidiano de uma unidade de internação, neste caso no Centro Socioeducativo Edson Mota, ocorrem situações diversas e inesperadas e a entidade

responsável pela execução da medida – no caso, a FUNDAC – precisa apresentar respostas e soluções proporcionais e adequadas a estes incidentes.

Existe um Instituto que é novo e segue em busca de conceituações. Em um conceito mais próximo, pode-se entender que se trata de um método que busca a conciliação entre vítima e ofensor por meio de uma mediação com intuito de curar as feridas, conforme citação a seguir do livro *Justiça Restaurativa*, coletânea de artigos:

Trata-se de um processo estritamente voluntário, relativamente informal, a ter lugar preferencialmente em espaços comunitários, sem o peso e o ritual solene da arquitetura do cenário judiciário, intervindo um ou mais mediadores ou facilitadores, e podendo ser utilizadas técnicas de mediação, conciliação e transação para se alcançar o resultado restaurativo, ou seja, um acordo objetivando suprir as necessidades individuais e coletivas das partes e se lograr a reintegração social da vítima e do infrator (PNUD, 2005, online).

De acordo com a *Justiça Restaurativa*, essa não busca substituir a *Justiça* tradicional, mas tão somente complementá-la, visando instituir a vítima como parte na solução do conflito, pois esta é a maior afetada e deve ter seu dano reparado. Entende-se ainda que a mesma vem sendo aplicada em diversos estados brasileiros e que sua aplicação é possível e gera benefícios para as partes e para comunidade, estendendo-se à sociedade, uma vez que diminui o trâmite de processos judiciais.

Essa mesma visão pode ser abordada para o Centro Socioeducativo Edson Mota, pois a aplicação da justiça restaurativa será menos burocrática mais eficiente na ressocialização dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação.

Quando o adolescente comete a falta disciplinar, o acompanhamento técnico é realizado pela equipe multidimensional de forma a compreender e acolher o socioeducando e envolver suas famílias em suas demandas, realizando intervenções, possibilitando e/ou acessando a rede de serviços do atendimento público, a comunidade e o sistema de justiça quando necessário.

A família tem participação central no cumprimento da medida socioeducativa do adolescente. Junto com sua presença são traçadas estratégias diferentes de quando o adolescente chegou para cumprir a medida de semiliberdade. É evidente que tanto o adolescente quanto suas famílias enfrentam situações de vulnerabilidade social, o que demonstra que as condições materiais de existência interferem no aspecto sociocultural, relacional, afetivo e simbólico (MIOTO, 2000).

Portanto, fica claro que independente da medida aplicada é relevante a participação da família na ressocialização do adolescente, principalmente nas medidas de semiliberdade e internação, que são garantidos em lei, conforme o Artigo 124, inciso VI, do ECA:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

(...)

VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;

VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos (BRASIL, 1990, online).

E esse processo de atendimento respalda-se no compromisso ético e político de cada categoria profissional respeitando os respectivos Códigos de Ética.

Quanto aos instrumentos técnico-operativos, esses devem compor a pasta social do socioeducando, considerando as especificidades das categorias profissionais da Unidade. A utilização dos instrumentos será de competência da equipe técnica, estando ciente de sua responsabilização no manuseio e registro das informações, conforme os parâmetros éticos de cada profissão.

Existe o Projeto Político Pedagógico (PPP) do Centro Socioeducativo Edson Mota, que pode ser compreendido como o documento orientador das ações de uma instituição educativa. Reflete, portanto, os princípios, a visão de mundo, a missão e a prática organizativa institucional, passível de constante reflexão e periódica revisão, partindo desse pressuposto teórico. O Projeto Político Pedagógico fundamenta-se, em primeiro lugar, nos valores éticos-morais, na perspectiva da afirmação dos direitos humanos, da democracia e da liberdade como valores éticos de caráter universal e no conceito de cidadania

A construção do Projeto Político-Pedagógico é recente e ainda não foi totalmente inserido na rotina, mas pressupõe o exercício de reflexão sobre as finalidades da gestão do atendimento na comunidade socioeducativa, delimitando seu papel social, para a definição de caminhos a serem trilhados e as ações que precisam ser desencadeadas em seu processo educativo, no qual a justiça restaurativa está presente

4. A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POSSIBILIDADE DE MUDANÇA NO CENÁRIO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

A Justiça Restaurativa se ergue sobre três pilares ou elementos simples: os **danos** e as conseqüentes necessidades (de vítimas em primeiro lugar, mas também da comunidade e dos ofensores); as **obrigações** (do ofensor, mas também da comunidade) que advêm do dano (e que levaram ao dano); e o **engajamento** daqueles que detêm legítimo interesse no caso e na solução – vítimas, ofensores e membros da comunidade (ZEHR, 2012, p. 36 – grifo nosso).

Sendo assim, a justiça restaurativa a ser implementada no Centro Socioeducativo Edson Mota, possui como foco o autor e a vítima do crime, no sentido de que haja espécie de conciliação, perdão e reparação de danos em prol de ambos, seja em prol do sujeito ativo do delito, decorrente do remorso sentido com a prática do delito, seja em prol da vítima, para a qual muitas vezes não se dá a atenção devida, não se levando em conta as frustrações ou mesmo traumas sofridos, decorrentes da prática de um ilícito.

O método da justiça restaurativa vem sendo aplicadas nos Tribunais de Justiça dos Estados brasileiros, sendo recomendável, inclusive, pelo Conselho Nacional de Justiça, que visa a composição amigável, a mediação e a conciliação em todas as esferas do direito.

Seja por meio da conciliação, da mediação, ou mesmo dos círculos restaurativos, várias são as técnicas a serem aplicadas em prol dos envolvidos em determinado litígio, devendo ser de responsabilidade e conhecimento do aplicador do encontro o que melhor se adapta a cada caso concreto.

Em prol do adolescente infrator verifica-se então a possibilidade de aplicação das práticas restaurativas, inclusive pela previsão da Lei do Sinase, justificando-se a efetivação das práticas pelos alarmantes índices de criminalidade (BRASIL, 2012, online).

Assim, diante da brecha aberta pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, embora algumas disposições antes já previam a conciliação e a mediação penal, a exemplo das disposições da Lei nº 9.099/95, a Justiça Restaurativa tomou forma nos Estados brasileiros, tanto no Poder Judiciário como nos Ministérios Públicos, sendo evidenciado a possibilidade de aplicação em prol dos adolescentes em conflito com a lei, em prol da própria ressocialização, encaminhamento profissional, empoderamento, dignidade, visando a humanidade, a humildade, o autorreconhecimento e determinação, na busca da felicidade própria e do outro, criando pessoas centradas e humanas.

Por fim, não se identifica obstrução à aplicação das práticas restaurativas em prol do adolescente infrator do Centro Socioeducativo Edson Mota, sendo necessário, todavia, determinar as diretrizes de um eventual projeto em prol de todo o corpo social. Esse é o posicionamento deste pesquisador quanto à possibilidade de efetivação do modelo restaurativo para o adolescente que cometer uma falta disciplinar para o qual os envolvidos queiram se submeter à experiência – com exceção dos atos infracionais graves dolosos contra a vida, em razão dos quais deverá ocorrer a regular tramitação da medida socioeducativa, pela gravidade de eventual ato da natureza listada.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a aplicação das práticas restaurativas, nos moldes propostos acima, é uma possibilidade viável para diminuir a incidência de faltas disciplinares cometidas por adolescentes em cumprimento de medidas no Centro Socioeducativa Edson Mota, visando uma ressocialização mais efetiva e uma menor reincidência desses adolescentes no cometimento de atos infracionais, seja dentro ou fora do CSE.

5. CONCLUSÃO

A unidade de internação, ainda que seja um universo à parte, reproduz muitas das relações presentes na sociedade, especialmente seus conflitos. O ambiente é propício para tal reprodução, pois, nele, a convivência é forçada pela privação de liberdade. Há que se considerar, ainda, que todos os internos se encontram em uma fase da vida – a adolescência – marcada por inúmeras transformações, as quais tendem a gerar conflitos.

Conforme é sabido, grande parte das unidades de internação apresenta como resposta mais comum a condutas indisciplinadas, a “tranca”². Isola-se o adolescente dos demais, excluindo-o, na maioria das vezes, das atividades realizadas na Unidade

² A prática de colocar um jovem em local separado dos demais, com restrição a participar de algumas atividades – e não todas – poderia configurar um tipo de sanção para determinada “indisciplina”, mas sua utilização indiscriminada pode não corresponder à proporcionalidade entre conduta e sanção.

É importante a necessidade de regulamentação de medidas disciplinares, pois muitas das condutas que poderiam configurar como meras faltas disciplinares acabam dando origem a um Boletim de Ocorrência como se fossem um novo ato infracional.

A prática de sanções coletivas também é comum, principalmente quando ocorre um tumulto generalizado. Diante da dificuldade frequente de se identificar os participantes da rebelião, acaba-se imputando a responsabilidade do tumulto a todos os jovens maiores de dezoito anos da unidade. Por meio do presente trabalho buscou-se apresentar o breve panorama sobre a aplicação das medidas disciplinares e a necessidade de implementação de novos métodos alternativos de resolução de conflitos – haja vista que o atual tem se mostrado ineficiente devido a observação de tantas faltas disciplinares e conflitos internos, mesmo com a apuração, tipificação e punição das infrações disciplinares cometidas pelos internos dentro do CSE.

Dessa forma, observou-se a possibilidade de aplicação da Justiça Restaurativa Juvenil como meio de efetivar a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei e garantir os direitos assegurados pelo ECA, SINASE e demais leis vigentes aos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas no Centro Socioeducativo Edson Mota.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p.

LEMOS, L. B., LEMOS, R. P. S. **O Novo SINASE e a Execução das Medidas Socioeducativas Previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <https://semanaacademica.com.br/artigo/o-novo-sinase-e-execucao-das-medidas-socioeducativas-previstas-no-estatuto-da-crianca-e-do>. Acesso em: 30 jan. 2022.

ROTONDANO, R. O. **Breves Considerações Sobre o SINASE: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**

VERONSE, J. R., LIMA, F. da S. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): Breves Considerações**.

MINAYO, M. C. de S. (Org). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

SOUZA, C. “Estado de campo” da pesquisa em políticas públicas no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol 18, nº 51, 2003.

MACEDO, R. S. **A etnopesquisa crítica e multirreferencial nas ciências humanas e na educação**. Salvador: EDUFBA, 2000.

SÁ-SILVA, J. R., ALMEIDA, C. D. de, & Guindani, J. F. (2009). **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas**. *Revista Brasileira De História & Ciências Sociais*.

MIOTO, R. C. T. **Cuidados sociais dirigidos à família e segmentos sociais vulneráveis**. Capacitação em Serviço Social e Política Social. Mod. 04. NED/CEAD Universidade de Brasília, 2000.

PROENÇA, W. de L. **Contribuições do Método da Observação Participante para pesquisas no campo religioso brasileiro**. Disponível em: <https://revista.antropos.com.br/downloads/Artigo%202%20-%20O%20m%E9todo%20da%20observa%E7%E3o%20participante%20-%20Wander%20de%20Lara%20Proen%E7a.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2022.

SLAKMON, C., DE VITTO, R., PINTO, R. G. **Justiça Restaurativa. Coletânea de Artigos.** Rio de Janeiro, PNUD, 2005. p, 20.

ZEHR, H. **Justiça restaurativa.** Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

7. APÊNDICES E ANEXOS



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.384

João Pessoa - Quarta-feira, 09 de Junho de 2021

R\$ 2,00

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA Nº 057/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 08 de junho de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995, e de acordo com o artigo 20 da Lei Complementar 58/2003 e a Lei nº 8.322 de 11/09/2007.

RESOLVE:

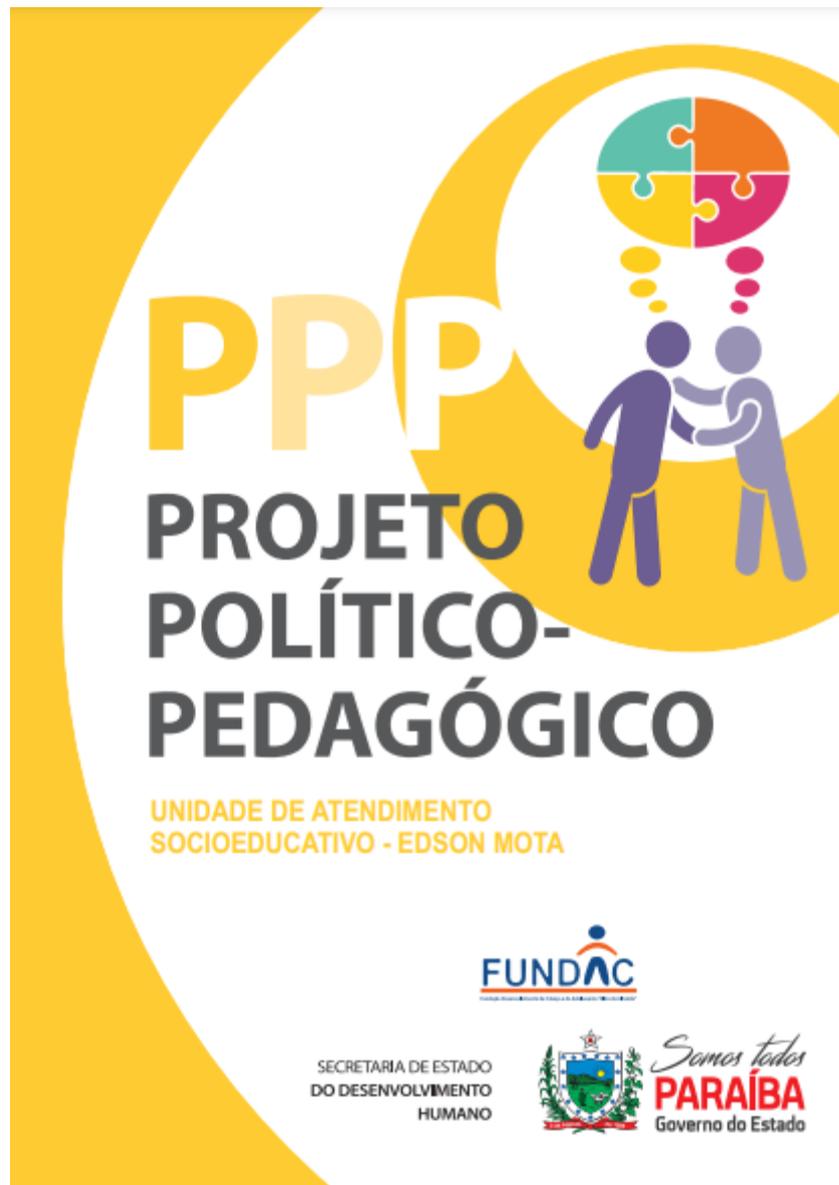
Art. 1º Atualizar a composição da Comissão de Monitoramento do Plano Estadual de Segurança para o Sistema Socioeducativo do Estado da Paraíba Comissão, instituída pelos representantes dos seguintes órgãos/instituições, sendo um titular e suplente:

- a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;
- b) Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC;
- c) Secretaria da Segurança e da Defesa Social;
- d) Polícia Militar do Estado da Paraíba;
- e) Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba;
- f) Conselho Estadual de Direitos Humanos;
- g) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Comitê Estadual para Prevenção e Combate a Tortura na Paraíba;
- i) Ministério Público da Paraíba;
- j) Associação dos Magistrados da Paraíba;
- k) Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
- l) Sindicato dos Trabalhadores da FUNDAC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se!

Publicação no DOE PB sobre a composição da Comissão de Segurança da FUNDAC



Disponível: <https://paraiba.pb.gov.br/indiretas/fundac/arquivos/04-ppp-cse-jp-1.pdf>

**Manutenção dos Alojamentos
do Centro Socioeducativo
Edson Mota- CSE em
Mangabeira/JP**

VALOR DA OBRA:
R\$ 182.805,32

CONSTRUTORA:
CONSTRUTORA: CARAMURU CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA

RESPONSÁVEL:
LUCAS SARMENTO OLIVEIRA DE ABRANTES

CREA:
1616009225

PRAZO DE EXECUÇÃO:
120 dias

**MAIS
UMA OBRA
DO
GOVERNO
DA
PARAIBA**

SUPLAN

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS
HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Somos todos
PARAIBA
Governo do Estado

Placa de Obra para reforma do Alojamento dos Socioeducandos



Entrada Principal do Centro Socioeducativo Edson Mota - Paraíba

AGENTE RESPONSÁVEL			
ADOLESCENTE		DATA:	/ /
SETOR		QUARTO	

**RELATÓRIO DE FALTAS
DISCIPLINARES**
LEVE

	Comercializar objetos;
	Não conservar os objetos recebidos da Instituição;
	Entrar em locais não permitidos pela Instituição;
	Apresentar-se no pátio vestido inadequadamente;
	Pronunciar palavras de baixo calão;
	Riscar as paredes ou afixar cartazes em qualquer ambiente da Unidade.

MÉDIA

	Repetir duas faltas leves no período de 60(sessenta) dias;
	Faltar com urbanidade a qualquer pessoa da Instituição, colegas e outros;
	Dificultar apuração de faltas;
	Responder pela infração do outro;
	Recusar-se a participar das atividades diárias.

GRAVE

	Repetir duas faltas médias, no período de 60 dias;
	Agredir fisicamente qualquer pessoa dentro da Instituição;
	Tentar ou ferir qualquer pessoa com arma ou objeto;
	Roubar, furtar ou danificar objetos alheios;
	Tentar ou fugir da Instituição;
	Incentivar ou participar de motim, rebelião ou tumultos ("batendo grades") ou qualquer outro movimento contrário à ordem e a disciplina da Unidade;
	Usar ou portar celular, drogas e/ou armas de qualquer espécie;
	For flagrado na prática de ato sexual, libidinoso ou obsceno;
	Depredar o patrimônio;
	Ameaçar qualquer pessoa;
	Recusar-se a cumprir as normas da Instituição;
	Recusar-se a cumprir uma ordem direta ou faltar com o devido respeito ao agente.

Breve Relato dos fatos:

 Ass. do Agente

 Ass. do Coord. de Plantão

 Ass. do Diretor